

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
(Processo Administrativo n.º 00054-00024184/2024-90)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças Substituto, com fulcro no Decreto Federal n.º 10.443/2020, na Portaria PMDF n.º 1152/2021, no Regimento Interno do DLF, aprovado pela Instrução Normativa DLF n.º 01/2022, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.284.407/0001-53, sediado no SAAN - QD 01, Lotes 1115 a 1145, Edifício Sede Cebraspe, Zona Industrial, CEP 70632-100, Brasília/DF, E-mail: negócios@cebraspe.org.br, Telefone: (61) 2109-5829, (61) 2109-5848, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por ADRIANA RIGON WESKA, RG nº 500.***.**6, SSP/RS, CPF nº 346.***.***-53, na qualidade de Diretora-Geral, e CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI, RG nº 1.***.***.862 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o n.º 568.***.***- 20, na qualidade de Diretora Executiva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 00054-00024184/2024-90 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação conforme o Ato Autorizativo (Doc. SEI n.º 146586486), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização de concurso público, conforme autorizado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD), conforme Portaria/SEPLAD nº 463, de 03 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 125, de 05 de julho de 2023, alterada pela Portaria nº 80, de 16 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 34, de 20 de fevereiro de 2024, para a realização de concurso público para provimento de 147 (cento e quarenta e sete) vagas para ingresso no Curso de Formação de Oficiais (CFO) e posterior promoção ao posto de Segundo-Tenente, sendo 49 (quarenta e nove) de livre concorrência para contratação imediata, com previsão de ingresso em meados de 2025, além de formação de cadastro reserva de 98 (noventa e oito) vagas.

Consoante especifica o Termo de Referência - PMDF/DGP/DRS/SRS/CH (doc. SEI n.º 134170687), o Ato Autorizativo (doc. SEI n.º 146586486) e a Proposta contida no (doc. SEI n.º 148377593), que passam a integrar o presente Termo.

1.2 - O Contrato será executado segundo o disposto no [artigo 75, inciso XV](#) e demais disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.3 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1.	Serviços técnicos especializados com vistas à organização e realização de Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais (CFO), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)	01	Conforme Cláusulas Quinta e Sexta

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

- a) - O Termo de Referência;
- b) - A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) - Proposta do contratado;
- d) - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 - Da Especificação dos Serviços

ITEM	ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS
1	Editais, comunicados, e outros
2	Divulgações no Site
3	Gerência de atendimento
4	Serviços on-line*
5	Inscrições
6	Projeto para elaboração de formulários
7	Sistema para impressão de formulários
8	Impressão de formulários
9	Leitura de formulários ópticos
10	Sistema de cadastro e consulta
11	Elaboração das provas objetivas de conhecimentos gerais e específicos e da prova de redação
12	Impressão, empacotamento e sigilo das provas
13	Logística
14	Serviços especializados de segurança
15	Aplicação de provas objetivas de conhecimentos gerais e específicos, prova de redação, teste de avaliação física, avaliação dos exames médicos e avaliação do exame psicológico
16	Sistema de correção e classificação
17	Recursos (fases administrativas e judiciais)
18	Divulgação do resultado das fases e homologação do resultado final
19	Entrega do resultado das etapas
20	Guarda de material
21	Assessoria jurídica

1.5.1 - Compreendem “serviços on-line”, citados no item 04 da Tabela os processos de: inscrição, informações referentes ao certame, formulários para alimentação de bancos de dados, formulários para recursos e demais solicitações, acompanhamento de recursos e demais solicitações,

comunicações, publicação de atos administrativos, disponibilização de arquivos para download, canal de atendimento ao público, impressão, além de outros serviços não descritos mas que, por sua natureza, tragam agilidade e transparência em todas as fases do processo seletivo, que deverão ser oferecidos ao público através da internet, por meio do endereço eletrônico (*site*) da instituição.

1.6 - O concurso público de admissão constará de 5 (cinco) etapas para os candidatos à admissão ao Curso de Formação de Oficiais (CFO), do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):

a) - 1^a Etapa – exame de habilidades e conhecimentos, mediante a aplicação de prova objetiva de conhecimentos de caráter eliminatório e classificatório e, de prova discursiva (redação em Língua Portuguesa), para todos os candidatos, a ser realizada pela Contratada;

b) - 2^a Etapa – teste de aptidão física (TAF), de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela CONTRATADA;

c) - 3^a Etapa – avaliação dos exames médicos, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela CONTRATADA;

d) - 4^a Etapa – avaliação dos exames psicológicos, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela CONTRATADA;

e) - 5^a Etapa – sindicância da vida pregressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório, a serem realizadas pela CONTRATANTE.

1.7 - A prova objetiva de que trata a alínea “a”, será composta por 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, sendo 40 (quarenta) de Conhecimentos Gerais e 40 (quarenta) de Conhecimentos Específicos do cargo, com 5 (cinco) alternativas cada, havendo somente uma opção correta.

1.8 - No caso específico, a sede da prestação do serviço é o Distrito Federal, visto que a aplicação das provas não será realizada em outra Unidade da Federação. Quanto aos demais serviços previstos, tais como correção das provas, transporte, atendimento ao candidato, assessoria jurídica etc, ainda que sejam realizados fora do DF, os seus custos deverão estar previstos pela CONTRATADA, incluídos no montante a ser pago com o valor arrecadado pelas taxas de inscrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo da vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2 - A Execução do Objeto será estabelecido por acordo entre as partes, durante a elaboração do edital de abertura.

3.2.1 - Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso, em consonância com Lei Distrital n.º 4.949/2012, com a devida aplicação do item 2.3 (Estimativa de Cronograma) da proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 - O serviço será prestado unicamente no âmbito do Distrito Federal. As tratativas administrativas serão realizadas na Divisão de Recrutamento e Seleção do Departamento de Gestão de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal e sede da contratada no DF. Devido à natureza do objeto, os

locais específicos das etapas do processo seletivo serão divulgados oportunamente.

3.4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.4.1 - No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto do Termo de Referência, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA. O Fiscal do Contrato será um policial militar lotado na Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS), do Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), da CONTRATANTE.

3.4.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4.6 - Após a assinatura deste termo, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial, preferencialmente de forma remota, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4.7 - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.4.8 - A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução das fases do certame.

3.4.9 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

3.5 - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.5.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.5.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.5.3 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.6 - GESTOR DO CONTRATO

3.6.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.6.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.6.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.6.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.6.5 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

3.7.1 - Não haverá qualquer desembolso por parte da CONTRATANTE, visto que a contrapartida pecuniária deverá ser auferida pela captação oriunda das taxas de inscrição.

3.7.2 - O valor da taxa de inscrição a ser cobrado ao candidato a título de inscrição no certame será de R\$160,00 (cento e sessenta reais).

3.7.3 - As isenções previstas no Art. 27, da Lei Distrital n.º 4.949/2012, correrão por conta da CONTRATADA, tendo em vista que as despesas decorrentes para a execução do contrato serão integralmente provenientes da arrecadação das taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos pela CONTRATADA, não cabendo à Contratante qualquer dispêndio financeiro.

3.7.4 - Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do Art. 4º da Lei Distrital nº 4.949, de 05 de outubro de 2012, nos casos em que ocorrer anulação ou revogação de qualquer prova do concurso público, a instituição prestadora do referido serviço deverá providenciar a devolução do valor da taxa de inscrição aos candidatos, mediante requerimento do interessado solicitando sua exclusão do certame, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos indenizatórios, o que será de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.7.5 - A aplicação das provas será executada nos limites do Distrito Federal. Caso a CONTRATADA possua sede em outra unidade da Federação, deverá ela atentar-se para o fato de que os custos advindos com transporte de pessoal e material ocorrerá as suas expensas.

3.7.6 - A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios do Fiscal Técnico do Contrato para aferição da qualidade da prestação dos serviços. Serão adotadas as sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR/PREÇO

5.1 - Diante da impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso, estima-se que o valor global para a presente proposta é R\$ 1.262.080,00 (Um milhão e duzentos e sessenta e dois mil e oitenta reais), considerando-se o total de 7.888 (sete mil oitocentos e oitenta e oito) inscritos pagantes, conforme distribuição de inscritos apresentada na proposta

da Contratada.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - Após a finalização das inscrições, deverá ser apontado, pelo Executor do Contrato, o valor real arrecadado e, por meio de termo aditivo, será indicado o novo valor do contrato.

5.4 - É dever da CONTRATADA entregar ao Executor do Contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o término do período de inscrições, inclusive nos casos em que ocorrerem eventuais prorrogações, o balancete financeiro referente ao número de candidatos inscritos e o montante arrecadado, descrevendo sucintamente as deduções tributárias, isenções, taxas e eventuais impostos que incidirem sobre o objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 - As despesas decorrentes para a execução do contrato serão integralmente provenientes da arrecadação das taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos pela CONTRATADA, não cabendo a Contratante qualquer dispêndio financeiro.

6.2 - As isenções previstas no art. 27 da Lei Distrital n. 4.949/2012, correrão por conta da CONTRATADA.

6.3 - Nos casos em que ocorrer anulação ou revogação de qualquer prova do concurso público, a instituição prestadora do referido serviço deverá providenciar a devolução do valor da taxa de inscrição aos candidatos, não cabendo à PMDF qualquer responsabilidade por tais encargos indenizatórios, o que será de total responsabilidade da instituição contratada, nos termos do art. 4º da Lei Distrital n. 4.949/2012.

6.4 - O valor da taxa de inscrição é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para candidato inscrito no objeto que oferta vagas para admissão ao Curso de Formação de Oficiais (CFO), do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

Haja vista as despesas decorrentes para a execução do contrato serão integralmente provenientes da arrecadação das taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer dispêndio financeiro, fica dispensada manifestação sobre reajuste neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5 - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato.

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato no Termo de Referência e na Proposta de Prestação de Serviços.

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13 - Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital de abertura, tais como: número de vagas, descrição de quadro e requisitos previstos em legislação específica.

8.1.14 - Articular com a CONTRATADA as datas relativas às atividades constantes do contrato e fazer cumprir o cronograma de trabalho.

8.1.15 - Publicar e/ou divulgar os editais, as listagens, os comunicados, bem como quaisquer materiais pertinentes ao concurso, na imprensa oficial e/ou local, nos termos das exigências legais.

8.1.16 - Homologar os resultados do processo de seleção.

8.1.17 - Prestar as informações e os esclarecimentos à CONTRATADA que forem necessários à condução do processo, no que couber.

8.1.18 - Fazer os encaminhamentos ao gestor do contrato dos relatórios e documentos remetidos pela CONTRATADA, quando for o caso.

8.1.19 - Rejeitar, de forma motivada e assegurado o direito de resposta, os serviços prestados pela instituição CONTRATADA fora das especificações do Termo de Referência.

8.1.20 - Atestar a prestação de contas elaboradas e apresentadas pela CONTRATADA aos moldes do previsto nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira, de forma a estabelecer o valor definitivo do contrato firmado e de possibilitar o controle fiscal e contábil.

8.1.21 - Responsabilizar-se pelo ônus de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.

8.1.22 - Validar o edital de abertura e demais editais, bem como responsabilizar-se pela publicação desses normativos na Imprensa Oficial.

8.1.23 - Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição do cargo, remuneração e requisitos para provimento.

8.1.24 - Cumprir as decisões judiciais nos prazos nelas estabelecidos.

8.1.25 - Homologar o resultado final do concurso público.

8.1.26 - Responsabilizar-se pela nomeação e pela posse dos candidatos.

8.1.27 - Responsabilizar-se pela análise da documentação referente à Sindicância de Vida Pregressa e Investigação Social de todos os candidatos convocados para essa fase, bem como pela análise e resposta relativas aos recursos.

8.1.28 - Responsabilizar-se pela realização do Curso de Formação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 - A Contratante, através de solicitação do Executor do Contrato, poderá realizar varredura eletrônica nos locais de prova, de forma a prevenir qualquer tentativa de fraude.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

9.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observado o contraditório e ampla defesa.

9.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, preferencialmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e da Proposta de Prestação de Serviços.

9.1.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.21 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à Polícia Militar do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, nos casos em que houver:

a) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato.

b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.1.22 - Compete à CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas aos seus contratados decorrentes da prestação de serviço.

9.1.23 - Responder pelos danos causados por seus agentes, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.1.24 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.25 - Elaborar editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens, divulgar informações diversas sobre os locais e horários de aplicações das provas, resultados e convocações ordinárias ou após retificações, quando for o caso, apresentando-as no prazo acordado com a CONTRATANTE.

9.1.26 - Elaborar o material necessário à inscrição zelando pela qualidade e efetividade da divulgação em todos os momentos.

9.1.27 - Responsabilizar-se pelo processo de inscrição.

9.1.28 - Divulgar os locais e os horários de aplicação de provas, os resultados e as convocações dos candidatos em site próprio, bem como confeccionar minutas de edital para ser publicado no DODF.

9.1.29 - Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas e de redação zelando pelo sigilo dos conteúdos e dos dados pessoais dos inscritos.

9.1.30 - Realizar o exame de habilidades e conhecimentos gerais e específicos, mediante a aplicação de provas objetivas e de redação a todos os candidatos.

9.1.31 - Realizar o Teste de Aptidão Física (TAF) aos candidatos aprovados na prova de conhecimentos, observadas as especificações previstas na Proposta de Prestação de Serviços.

9.1.32 - Proceder na avaliação dos exames médicos, toxicológicos e biométricos dos candidatos aprovados no Teste de Aptidão Física (TAF), concedendo, após isto, prazo para entrega ou complementação de exames que porventura não tenham sido entregues na data disponibilizada na consulta individual.

9.1.33 - Realizar a avaliação psicológica dos candidatos aprovados nos exames médicos, toxicológicos e biométricos, com a respectiva entrega dos resultados a Contratante.

9.1.34 - Responsabilizar-se pela locação de espaço físico, pela organização, pelo suporte logístico e por todas as operações concernentes à aplicação das provas.

9.1.35 - Responsabilizar-se pelo pessoal para segurança e aplicação das provas.

9.1.36 - Coordenar a aplicação das provas nas etapas do concurso público.

9.1.37 - Realizar a correção das provas de acordo com o respectivo edital.

9.1.38 - Realizar o processamento eletrônico e emitir listagens referentes ao objeto do contrato.

9.1.39 - Divulgar os resultados referentes à prova objetiva, prova discursiva (redação em Língua Portuguesa), Teste de Aptidão Física, Avaliação Médica e Avaliação Psicológica.

9.1.40 - Fornecer o resultado do concurso com a classificação dos candidatos, dentro do prazo previsto no cronograma de trabalho.

9.1.41 - Divulgar no seu site oficial as convocações em tempo hábil.

9.1.42 - Receber e responder os recursos interpostos pelos candidatos, inclusive por via judicial, referente às etapas estabelecidas no objeto, bem como às solicitações da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Ministério Público e Poder Judiciário, na qualidade de corresponsável pela celeridade e eficiência deste serviço, estando coobrigada por eventuais perdas e danos decorrentes de mora não justificada, não eximidas às sanções previstas em lei, devendo a CONTRATADA acompanhar todos os processos judiciais até o seu trânsito em julgado.

9.1.43 - Prestar todas as informações requeridas pela Contratante, bem como, fornecer à CONTRATANTE, quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público, de acordo com os prazos a seguir relacionados:

9.1.43.1 - Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;

9.1.43.2 - Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;

9.1.43.3 - Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;

9.1.43.4 - Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.

9.1.44 - Indicar um preposto para realizar a coordenação técnica dos trabalhos, que ficará responsável pelo atendimento de solicitações e encarregado de manter todos os entendimentos com o Contratante, bem como atender todas as solicitações.

9.1.45 - Contratar os profissionais necessários à elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, de redação.

9.1.46. Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações ou revogações de provas, até mesmo as já realizadas, bem como de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo de origem destes fatos for de responsabilidade da instituição CONTRATADA.

9.1.47 - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de chamamento público que deram azo à pactuação contratual, sob pena de rescisão unilateral.

9.1.49 - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas pela CONTRATADA na execução do contrato, observado contraditório e ampla defesa.

9.1.50 - Prestar os serviços em estrita obediência às especificações técnico-científicas descritas nas condições estabelecidas pela Contratante, bem como, atender plenamente as regras de sua Proposta de Serviços e do Termo de Referência e seus anexos, bem como a legislação vigente.

9.1.51 - Garantir o resarcimento dos valores das taxas de inscrição, mediante requerimento de exclusão do concurso público, nas hipóteses de anulação ou revogação de qualquer prova.

9.1.52 - Cumprir integralmente a ementa do concurso público conforme especificação contida no Termo de Referência e neste Contrato.

9.1.53 - Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos de relação empregatícia e no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os seus empregados.

9.1.54 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e pelo Executor do Contrato, dentro dos prazos estipulados pela Contratante.

9.1.55 - Comunicar à Contratante todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

9.1.56 - Realizar a coordenação e supervisão técnica de todos os serviços prestados.

9.1.57 - Realizar o trabalho administrativo inerente aos serviços contratados.

9.1.58 - Atender ao cronograma de execução conforme o acordado pelas partes, com base na proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.1.59 - Entregar ao Executor do Contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o término do período de inscrições, inclusive nos casos em que ocorrerem eventuais prorrogações, o balancete financeiro referente ao número de candidatos inscritos e o montante arrecadado, descrevendo sucintamente as deduções tributárias, isenções, taxas e eventuais impostos que incidirem sobre o objeto do presente instrumento contratual, montante este que servirá como base para os cálculos de eventuais multas ou penalidades.

9.1.60 - Entregar à Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final do concurso público, os prontuários médicos dos candidatos aprovados.

9.1.61 - Assumir a responsabilidade pela gestão dos funcionários empregados no cumprimento do objeto do presente contrato, reconhecendo a impossibilidade de formação de vínculo empregatício entre os seus empregados e a Administração do Governo do Distrito Federal.

9.1.62 - Arcar com os custos das isenções previstas no art. 27 da Lei Distrital n. 4.949/2012, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução do contrato serão integralmente provenientes da arrecadação das taxas de inscrição, a ser cobrada dos candidatos pela CONTRATADA, não cabendo à Contratante qualquer dispêndio financeiro.

9.1.63 - Oferecer ao público em geral, através da internet, por meio do endereço eletrônico (site) da instituição, os serviços referentes à inscrição no concurso, informações referentes ao certame, formulários para alimentação de bancos de dados, formulários para recursos e demais solicitações, acompanhamento de recursos e demais solicitações, comunicações, divulgação de atos oficiais, disponibilização de arquivos para download e impressão, canal de atendimento ao público, espaço do candidato (individualizado), além de outros serviços não descritos mas que, por sua natureza, tragam

agilidade e transparência em todas as fases do concurso público.

9.1.64 - Cumprir os dispositivos descritos no ANEXO B do Termo de Referência (PARÂMETROS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS), observadas as especificações da Proposta de Serviços.

9.1.65 - Apresentar a prestação de contas relativa ao total arrecadado com as taxas de inscrição para repasse ao Fundo Pró-Gestão, conforme art. 3º, inciso VI, da Lei Distrital n. 2.958/2012.

9.1.66 - A CONTRATADA deverá num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis depois de encerradas as inscrições, enviar a CONTRATANTE, relatório financeiro detalhado, contendo: o total arrecadado, descontados impostos, taxas, contribuições e demais isenções, valor esse que para todos os efeitos será considerado como o valor do contrato, deverá ainda apresentar cópia do comprovante do cumprimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após o encerramento das inscrições, garantia em favor da Contratante no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor total arrecadado com as taxas de inscrições, descontados impostos, taxas, contribuições e demais isenções, em uma das seguintes modalidades:

10.1.1 - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.2 - Seguro-garantia, ou;

10.1.3 - Fiança bancária;

10.1.3.1 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002.

10.2 - O valor do Contrato, para fins de garantia, será estabelecido por estimativa, tomando-se por base a expectativa de candidatos inscritos e o valor da inscrição. Contudo, após a finalização das inscrições, deverá ser apontado, pelo executor do contrato, o valor real arrecadado, e por meio de termo aditivo, indicar o novo valor do contrato.

10.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

10.4 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

10.5 - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

10.6 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

10.7 - A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

10.8 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas

convencionadas.

10.9 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.10 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.11 deste contrato.

10.11 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.12 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.12.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.12.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

10.12.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.13 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.11, observada a legislação que rege a matéria.

10.14 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pelo executor, com correção monetária.

10.15 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.16 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.17 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.18 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.19 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.20 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.21 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.22 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.23 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.24 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.25 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.26 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4 - Multa, conforme previsto no Termo de Referência.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação

enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle .

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 - O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 - Haja vista as despesas decorrentes para a execução do contrato serão integralmente provenientes da arrecadação das taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos pela CONTRATADA, não cabendo a Contratante qualquer dispêndio financeiro, dispensa-se a indicação de Dotação Orçamentária para este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA – CEL QOPM
Chefe do Departamento de Logística e Finanças Substituto

Pela Contratada

ADRIANA RIGON WESKA
Diretora-Geral

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSK

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maffini Griboski, Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA RIGON WESKA, Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Logística e Finanças substituto(a)**, em 01/10/2024, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 152218472](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=152218472) código CRC= **A125551D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31905609
Sítio - www.pm.df.gov.br

00054-00024184/2024-90

Doc. SEI/GDF 152218472